



www.imprensaoficial.rj.gov.br



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza
INTERVENTOR
General de Exército Braga Netto
VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sergio Pimentel Borges da Cunha (Interino)
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Alfonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO
José Iran Peixoto Junior
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
General de Divisão Richard Fernandez Nunes
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
David Anthony Gonçalves Alves
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sergio D'Abreu Gama
- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Roberto Robadey Costa Junior
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victor
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabriel Carvalho Neves Franco dos Santos
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira
- SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marcos Aurelio Damato Porto
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Alex Sandro Pedrosa Grilo
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Milton Rattes de Aguiar
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Leandro Sampaio Monteiro
- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
José Ricardo Ferreira de Brito
- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Não Sergio Alves Felix
- SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS
João Ricardo Ribas Junior
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Rodrigo Crelier Zambão da Silva

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atas do Poder Legislativo.....	1
Atas do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Atas do Interventor.....	2
Gabinete do Vice-Governador.....	2
ÓRGÃOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	3
Governo.....	3
Fazenda e Planejamento.....	3
Obras e Habitação.....	4
Segurança.....	5
Administração Penitenciária.....	6
Saúde.....	7
Defesa Civil.....	7
Educação.....	8
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	11
Transportes.....	12
Ambiente.....	12
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	13
Trabalho e Renda.....	13
Cultura.....	13
Esporte, Lazer e Juventude.....	13
Turismo.....	13
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	13
Procuradoria Geral do Estado.....	14
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	15
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	15

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I-JC - Junta Comercial, Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A - Ministério Público, Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.982 DE 06 DE JUNHO DE 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "A", DO INCISO XIII, DO ART. 14, DA LEI Nº 2.657/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso XIII, do art. 14, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 () XIII - em operações com óleo diesel: a) 12% (doze por cento); (...)."

Art. 2º - Fica acrescentada alínea "1" ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação

"Art. 1º () I - (...)

1) às operações com óleo diesel de que trata a alínea "a" do inciso XIII, do art. 14, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996."

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por até 15 (quinze) dias o prazo de recolhimento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e à Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS das operações relativas ao mês de maio de 2018, que deveria ser recolhido agora no início do mês de junho de 2018, tanto para o imposto relativo às operações próprias, quanto aquele relativo ao regime de substituição tributária, com exceção dos segmentos de energia, telecomunicações e petróleo.

Art. 5º - V E T A D O.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento dos pedágios nas rodovias estaduais aos caminhoneiros autônomos quando estiverem com o terceiro eixo suspenso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 4142/18

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 22/18

Aprovado o Substituto da Comissão de Constituição e Justiça

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4142/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ORÇANDO DA MENSAGEM Nº 22/2018, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "A", DO INCISO XIII, DO ART. 14, DA LEI Nº 2.657/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A inviabilidade de acatamento do disposto nos artigos 3º e 5º frutos de emenda parlamentar à Mensagem nº 22/2018, aprovada pelo Plenário, será esclarecida mediante as razões a seguir expostas.

No tocante ao art. 3º, da presente medida, este esbarra em óbice legal ao autorizar a permitir a garantia à instituição credora e/ou contraguarantia à União, pelos totais dos valores que a Companhia Estadual de Água e Esgotos - CEDAE tem a receber da União, tendo em vista que a Lei Complementar nº 152/2017, a qual trata do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, lista, no §1º, do seu art. 11, as receitas estaduais que deverão servir de contraguarantia à União para a realização das operações de crédito. Tais garantias são autorizadas pela União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, porém, não prevem como tal, a utilização de dividendos da CEDAE, tampouco dos recursos objetos da Ação Civil Originária 2757, do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao art. 5º, o qual prevê a compensação, no mesmo valor, abatendo da dívida do Estado com a União, não pode prosperar vez que, o art. 155, II, da Constituição da República confere competência aos Estados para instituir impostos sobre "II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior". Sendo assim, o dispositivo em questão acaba por interferir na competência do Poder Executivo.

Ademais, a decisão para reduzir a alíquota do Imposto em questão coube ao Chefe do Poder Executivo, sem a participação da União, o que torna implausível compensar a queda da receita estadual abatendo da dívida com a União.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor este veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Id: 2111237

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.330 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO LOTE B4 DA RODOVIA "ARCO METROPOLITANO", BR-101/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 5º, alínea "I", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-177204.428/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado no Município de Itaguaí/RJ abaixo descrito:

Imóvel situado no Lote 55, da Quadra 17, do Loteamento "Chácaras Brisa-Mar", no Município de Itaguaí/RJ.

Art. 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à elevação da desapropriação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2111233

DECRETO Nº 46.331 DE 06 DE JUNHO DE 2018

REVOGA O DECRETO Nº 46.082, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-11/003245/16,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 46.082, de 1 de setembro de 2017, que aprovou o enquadramento da sociedade empresária Unidiger Distribuidora S.A., no Programa de Fomento do Comércio Atacadista e Central de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro - RIODIG, instituído pela Lei nº 4.173, de 28 de setembro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2111339

DECRETO Nº 46.332 DE 06 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REVOGA O DECRETO Nº 42.306, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-18/000.079/2009,

CONSIDERANDO:

- a circunstância de ser o Estado do Rio de Janeiro um dos Estados com a maior concentração de museus do país;

- a necessidade de valorização desse patrimônio através de uma política integrada;

- a importância de uma política de interiorização da cultura, com estímulo de ações de preservação da história e da memória, com o desenvolvimento de programas e projetos de interesse das instituições;

- a necessidade de ações integradas para dinamização de acervos, orientando atividades de caráter técnico; e

- a instituição do Sistema Brasileiro de Museus, nos termos da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.124, de 17 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Museus - SIM-RJ, organizado em conformidade com o Sistema Brasileiro de Museus, com a finalidade de promover a articulação entre as unidades museológicas existentes no território do Estado do Rio de Janeiro, respeitadas sua autonomia jurídica, administrativa, cultural e técnica.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se instituições museológicas os espaços culturais e de práticas sociais, sem fins lucrativos, colocados a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, que possuem acervos e exposições abertas ao público, com o objetivo de propiciar a ampliação do campo de possibilidades de construção identitária, e percepção crítica da realidade cultural brasileira, o estímulo à produção do conhecimento e à produção de novas oportunidades de lazer.

§ 1º - Incluem-se na definição deste artigo:

I - os espaços vinculados a instituições culturais, tais como bibliotecas ou centros arquivísticos, que sejam dedicados à pesquisa, preservação e difusão da memória e do patrimônio cultural musealizado;

II - instituições ou organizações sem fins lucrativos, que realizem atividades de pesquisa, educação, formação, documentação e outras, relacionadas aos museus e à museologia;

III - os sítios e monumentos naturais, arqueológicos e etnográficos e os sítios e monumentos históricos com características de museus pelas suas atividades de aquisição, conservação e comunicação dos testemunhos materiais e imateriais dos povos e do seu meio ambiente;

IV - as instituições que conservam coleções e expõem espécimes vivos de vegetais e animais, tais como jardins botânicos e zoológicos, aquários e viveiros, centros científicos e planetários;

Art. 3º - Constituem objetivos do Sistema Estadual de Museus

I - integrar os museus e instituições afins, públicas e privadas, no território do Estado do Rio de Janeiro, objetivando o desenvolvimento de políticas e ações comuns;

II - estimular o aperfeiçoamento, a ampliação e a consolidação do campo museológico estadual, mediante capacitação profissional e qualificação institucional;

III - incentivar programas conjuntos de dinamização dos acervos, articulação de redes temáticas de museus e fomento das expressões culturais locais promovendo a diversidade cultural e o democrático acesso aos bens culturais;

IV - prestar assessoria técnica continuada às unidades museológicas, para exercício de suas atividades, respeitando a identidade e autonomia de cada instituição integrante do Sistema, visando o aperfeiçoamento da utilização de recursos;

V - incentivar a participação da sociedade civil na viabilização e manutenção dos objetivos do Sistema;

VI - articular ações de integração com o Sistema Brasileiro de Museus;

VII - criar e providenciar o cadastramento das instituições museológicas públicas e privadas localizadas no Estado do Rio de Janeiro;

VIII - manter atualizado o Cadastro Fluminense de Museus.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado de Cultura, através da Superintendência de Museus, a coordenação do Sistema Estadual de Museus.

Parágrafo Único - O Sistema Estadual de Museus terá uma coordenação supervisionada pela Superintendência de Museus, com caráter de um coordenador museológico a ser indicado pela Secretária de Estado de Cultura.

Art. 5º - O Sistema Estadual de Museus disporá de uma Comissão Consultiva, com a finalidade de propor diretrizes e ações.

§ 1º - A Comissão Consultiva do Sistema Estadual de Museus será composta pelo Secretário de Estado de Cultura, pelo Superintendente de Museus e pelo Coordenador do Sistema Estadual de Museus, na figura do seu Assessor-Chefe, que a integrarão como membros natos, bem como pelas seguintes membros:

I - 01 (um) representante de cada uma das Regiões do Estado do Rio de Janeiro - de acordo com o Decreto nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, indicados pelos respectivos municípios, que estejam em alçada na área;

II - 01 (um) representante das instituições de ensino superior que mantenham curso de graduação em Museologia, sediadas no Estado do Rio de Janeiro;

III - 03 (três) profissionais com notório e especial conhecimento no campo da memória e da museologia, de livre escolha da Superintendência de Museus e anuência da Secretária de Estado de Cultura.

IV - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura.

§ 2º - A Comissão Consultiva do Sistema Estadual de Museus será presidida pelo Secretário de Estado de Cultura ou por representante por ele indicado.

§ 3º - Os membros da Comissão Consultiva do Sistema Estadual de Museus terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - A participação na Comissão Consultiva do Sistema Estadual de Museus, na qualidade de membro, não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Cultura caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Consultiva e dos grupos temáticos.

Art. 7º - O funcionamento do Sistema Estadual de Museus será regulamentado por regimento interno.

Art. 8º - Para cumprimento de suas atribuições o Sistema Estadual de Museus contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.306, de 22 de fevereiro de 2010.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2111324

Atos do Governador

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-15001/544/2018.

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, o mandato conferido a membro do Conselho de Administração da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo, como segue:

- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA
Titular: ANTONIO EMÍLIO SANTOS, designado pelo Decreto de 20 de abril de 2018, publicado no D.O. de 24.04.2018.

2) ALTERAR A COMPOSIÇÃO do Conselho de Administração da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Governo, como segue:

- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA
Titular: LEONARDO REGO BLANCHART, em substituição e completando o mandato conferido a Antonio Emílio Santos, designado pelo Decreto de 20 de abril de 2018, publicado no D.O. de 24.04.2018.

Id: 2111323

DECRETOS DE 06 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

RESOLVE:

EXONERAR DEBORA TOCCI PUCCINI, Geólogo, Classe I, Nível A, ID Funcional nº 4274474-1, do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-3, da Diretoria de Mineração, do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, Processo nº E-12/1701/56/2018.

EXONERAR MARIA MARTHA DE MAGALHÃES GAMEIRO, ID Funcional nº 2708955-9, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-3, da Diretoria de Mineração, do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Debora Tocci Puccini, Processo nº E-12/1701/56/2018.

EXONERAR ELISA DE SOUZA BENTO FERNANDES, ID Funcional nº 4267311-9, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Hidrogeologia, da Diretoria de Geologia, do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, Processo nº E-12/1701/57/2018.

EXONERAR FERNANDO DAVID DE SOUZA, ID Funcional nº 4432076-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Hidrogeologia, da Diretoria de Geologia, do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Elisa de Souza Bento Fernandes, ID Funcional nº 4267311-9, Processo nº E-12/1701/57/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de junho de 2018, PAULO VICENTE GUIMARÃES, ID Funcional nº 4196773-9, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Projetos Especiais e Meio Ambiente, da Diretoria de Geologia, do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Paulo Vicente Guimarães, ID Funcional nº 4196773-9, Processo nº E-12/1701/56/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de junho de 2018, REYNALDO DA SILVA BRAGA, ID Funcional nº 0554693-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Governo, Processo nº E-15001/544/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de junho de 2018, EDSON ANTONIO SOEIRO JUNIOR, ID Funcional nº 4395378-6, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da (Programa Operação Leão XIII), da Secretaria de Estado de Governo, Processo nº E-15001/544/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de junho de 2018, MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES, ID Funcional nº 4216331-5, CPF 05303997-09, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da (Programa Operação Leão XIII), da Secretaria de Estado de Governo, Processo nº E-15001/544/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de junho de 2018, MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES, ID Funcional nº 4216331-5, CPF 05303997-09, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da (Programa Operação Leão XIII), da Secretaria de Estado de Governo, Processo nº E-15001/544/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de junho de 2018, MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES, ID Funcional nº 4216331-5, CPF 05303997-09, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da (Programa Operação Leão XIII), da Secretaria de Estado de Governo, Processo nº E-15001/544/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de junho de 2018, MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES, ID Funcional nº 4216331-5, CPF 05303997-09, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, da (Programa Operação Leão XIII), da Secretaria de Estado de Governo, Processo nº E-15001/544/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 24 de maio de 2018, WAGNER FERREIRA ROLON, ID Funcional nº 5037619-5, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, da Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação, da Subsecretaria Adjunta de Gestão e Finanças, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Samir Soares da Silva, ID Funcional nº 2364324-2, Processo nº E-15001/544/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 24 de maio de 2018, WAGNER FERREIRA ROLON, ID Funcional nº 5037619-5, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, da Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação, da Subsecretaria Adjunta de Gestão e Finanças, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Henrique Alexandre da Silva, ID Funcional nº 5093473-2, Processo nº E-04/204/490/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 07 de maio de 2018, MARCELO COSTA SILVA, ID Funcional nº 5033555-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria Geral de Fazenda e Planejamento, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Marcelo Costa Silva, ID Funcional nº 5072735-4, Processo nº E-04/204/640/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 14 de maio de 2018, LUCAS RANGEL RODRIGUES STELLING, ID Funcional nº 5088735-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Lucas Rangel Rodrigues Stelling, ID Funcional nº 5088735-1, Processo nº E-04/204/689/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 14 de maio de 2018, LUCAS RANGEL RODRIGUES STELLING, ID Funcional nº 5088735-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Lucas Rangel Rodrigues Stelling, ID Funcional nº 5088735-1, Processo nº E-04/204/689/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 04 de maio de 2018, MARCELO COSTA SILVA, ID Funcional nº 5033555-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Marcelo Costa Silva, ID Funcional nº 5072735-4, Processo nº E-04/204/640/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de maio de 2018, JOEL SIQUEIRA DA SILVA, ID Funcional nº 4335471-8, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Joel Siqueira da Silva, ID Funcional nº 4335471-8, Processo nº E-04/204/639/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de maio de 2018, JOEL SIQUEIRA DA SILVA, ID Funcional nº 4335471-8, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Joel Siqueira da Silva, ID Funcional nº 4335471-8, Processo nº E-04/204/639/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de maio de 2018, JOEL SIQUEIRA DA SILVA, ID Funcional nº 4335471-8, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Joel Siqueira da Silva, ID Funcional nº 4335471-8, Processo nº E-04/204/639/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de maio de 2018, FRANCISCO ALVES FEITOSA, ID Funcional nº 1905819-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Processo nº E-04/204/658/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de maio de 2018, FRANCISCO ALVES FEITOSA, ID Funcional nº 1905819-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Francisco Alves Feitosa, ID Funcional nº 1905819-7, Processo nº E-04/204/658/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, RAFAEL ALVES DE LIMA ROLLO, ID Funcional nº 5091347-6, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação Médica da Regulação, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Rafael Alves de Lima Rollo, ID Funcional nº 5091347-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, RAFAEL ALVES DE LIMA ROLLO, ID Funcional nº 5091347-6, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação Médica da Regulação, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Rafael Alves de Lima Rollo, ID Funcional nº 5091347-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, AMANDA FERREIRA, ID Funcional nº 0615044-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Amanda Ferreira, ID Funcional nº 0615044-6, Processo nº E-08/002/17/2018.

Imprensa Oficial
Neumer Rodrigues de Mota
Diretor Presidente
José Claudio Cardoso Unruh
Diretor Administrativo
Nilton Nisain Rehtman
Diretor Financeiro
Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÕES
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40
www.imprensaoficial.rj.gov.br